



LEI Nº 088/96

Em, 11 de Março de 1996.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR FINANCIAMENTO
COM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL - CEF, A OFERECER
GARANTIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bananeiras-Pb., contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa **PRÓ-MORADIA** e **PRÓ-SANEAMENTO**, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a construção de **CASAS POPULARES E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.**

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação-ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e/ou do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Handwritten signature in blue ink.



LEI Nº 088/96 - continuação:

Parágrafo Segundo - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese de o Município não efetuar nos seus vencimentos, quaisquer pagamento relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários a contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

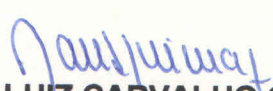
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras-Pb, 11 de Março de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 11 de março de 1996.


PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES
-Prefeito-